



Câmara dos Deputados

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
26/03/2015

proposição
PL 863 2015

Autor
Deputado Darcísio Perondi

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. MODIFICATIVA 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Modifique-se o Projeto de Lei nº 863, de 20 de março de 2015, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 8º

Art. 8º-A. Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo III, desta lei.

(...)

Art. 9º

§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º, 8º e 8º-A será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

§ 14. Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º, 8º e 8º-A será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a agosto de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

§ 15. A opção de que tratam os §§ 13 e 14, no caso de empresas que contribuem simultaneamente com as contribuições previstas nos arts. 7º, 8º e 8º-A, valerá para ambas as contribuições, e não será permitido à empresa fazer a opção apenas com relação a uma delas.

Art. 2º. Excluem-se do Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, os seguintes

códigos:

NCM
2520.20.10
2520.20.90
2710.19.91
2818.20.10
2847..00
2912.10.00
2915.39.29
2915.90.60
2916.14.10
2917.11.10
2918.15.00
2922.42.20
3002.10.19
3002.10.29
3002.90.99
3004.90.99
3005.10.10
3005.10.20
3005.10.30
3005.10.40
3005.10.50
3005.10.90
3005.90.12
3005.90.19
3005.90.20
3005.90.90
3006.10
3006.20.00
3006.30.1
3006.30.2
3006.40.11
3006.40.12
3006.40.20
3006.50.00
3006.70.00
3006.91.10
3006.91.90
3306.90.00
3402.20.00
3402.90.19
3407.00.10
3407.00.20
3407.00.90
3506.10.90
3701.10.10
3701.10.21

	3701.10.29	
	3702.10.10	
	3702.10.20	
	3808.94.19	
	3815.90.99	
	3821.00.00	
	3822.00.10	
	3822.00.90	
	3824.90.89	
	3906.10.00	
	3910.00.19	
	3910.00.90	
	3913.10.00	
	3917.29.00	
	3917.32.40	
	3917.32.90	
	3920.10.99	
	3920.99.10	
	3921.90.90	
	3923.10.90	
	3923.21.90	
	3923.50.00	
	3923.90.00	
	3924.90.00	
	3926.10.00	
	3926.90.30	
	3926.90.40	
	3926.90.50	
	3926.90.90	
	4009.12.90	
	4014.10.00	
	4014.90.10	
	4014.90.90	
	4015.11.00	
	4015.19.00	
	4802.57.10	
	4803.00.90	
	4805.40.90	
	4809.90.00	
	4811.41.10	
	4811.41.90	
	4811.51.29	
	4811.60.90	
	4818.40.90	
	4818.90.90	
	4819.10.00	
	4819.40.00	
	4819.50.00	

	4821.10.00	
	4903.00.00	
	4911.10.90	
	4911.99.00	
	5402.33	
	5404.19.11	
	5404.19.19	
	5404.19.90	
	5405.00.00	
	5408.10.00	
	5603.12.90	
	5603.13.10	
	5604.90.10	
	6002.40.10	
	6002.90.10	
	6115.96.00	
	6210.10.00	
	6217.10.00	
	6307.90.10	
	6307.90.90	
	6309.00.10	
	6406.20.00	
	7115.90.00	
	7217.90.00	
	7218.10.00	
	7219.34.00	
	7220.90.00	
	7309.00.90	
	7310.21.90	
	7318.15.00	
	7323.93.00	
	7324.90.00	
	7326.90.90	
	7616.99.00	
	8108.90.00	
	8205.59.00	
	8413.19.00	
	8414.10.00	
	8414.80.11	
	8414.80.19	
	8418.10.00	
	8418.50.10	
	8418.50.90	
	8419.19.90	
	8419.20	
	8419.40.10	
	8419.40.90	
	8419.81	

	8419.89.19	
	8419.89.20	
	8421.19.10	
	8421.19.90	
	8421.21.00	
	8421.29.11	
	8421.29.19	
	8421.29.20	
	8422.30.10	
	8422.30.29	
	8423.81.90	
	8424.90.90	
	8436.80.00	
	8443.32.99	
	8444.00.20	
	8451.40.10	
	8472.90.99	
	8479.82.10	
	8479.82.90	
	8479.89.12	
	8479.89.91	
	8481.80.92	
	8514.30.19	
	8515.80.90	
	8517.62.41	
	8517.62.72	
	8517.62.77	
	8519.81.90	
	8523.41.10	
	8523.51.10	
	8531.80.00	
	8543.70.99	
	8544.20.00	
	8544.42.00	
	8545.19.90	
	87.13	
	9001.10.20	
	9001.90.90	
	9011.10.00	
	9011.20.10	
	9011.80.10	
	9011.80.90	
	9011.90.10	
	9011.90.90	
	9013.20.00	
	9013.80.90	
	9018.11.00	
	9018.12.10	

	9018.12.90	
	9018.13.00	
	9018.14.10	
	9018.14.90	
	9018.19.10	
	9018.19.20	
	9018.19.3	
	9018.19.80	
	9018.19.90	
	9018.20.10	
	9018.20.20	
	9018.20.90	
	9018.31.11	
	9018.31.19	
	9018.31.90	
	9018.32.11	
	9018.32.12	
	9018.32.19	
	9018.32.20	
	9018.39.10	
	9018.39.21	
	9018.39.22	
	9018.39.23	
	9018.39.24	
	9018.39.29	
	9018.39.30	
	9018.39.91	
	9018.39.99	
	9018.41.00	
	9018.49.11	
	9018.49.12	
	9018.49.19	
	9018.49.20	
	9018.49.40	
	9018.49.91	
	9018.49.99	
	9018.50.10	
	9018.50.90	
	9018.90.10	
	9018.90.21	
	9018.90.29	
	9018.90.31	
	9018.90.39	
	9018.90.40	
	9018.90.50	
	9018.90.91	
	9018.90.92	
	9018.90.93	

	9018.90.94	
	9018.90.95	
	9018.90.96	
	9018.90.99	
	9019.10.00	
	9019.20	
	9019.20.10	
	9019.20.20	
	9019.20.30	
	9019.20.40	
	9019.20.90	
	9020.00	
	9020.00.10	
	9020.00.90	
	9021.10.10	
	9021.10.20	
	9021.10.9	
	9021.10.91	
	9021.10.99	
	9021.21.10	
	9021.21.90	
	9021.29.00	
	9021.3	
	9021.31	
	9021.31.10	
	9021.31.20	
	9021.31.90	
	9021.39	
	9021.39.1	
	9021.39.11	
	9021.39.19	
	9021.39.20	
	9021.39.30	
	9021.39.40	
	9021.39.80	
	9021.39.9	
	9021.39.91	
	9021.39.99	
	9021.40.00	
	9021.50.00	
	9021.90.11	
	9021.90.19	
	9021.90.8	
	9021.90.81	

	9021.90.82	
	9021.90.89	
	9021.90.9	
	9021.90.91	
	9021.90.92	
	9021.90.99	
	9022.12.00	
	9022.13	
	9022.13.1	
	9022.13.11	
	9022.13.19	
	9022.13.90	
	9022.14	
	9022.14.1	
	9022.14.11	
	9022.14.12	
	9022.14.13	
	9022.14.19	
	9022.14.90	
	9022.19.10	
	9022.19.99	
	9022.21	
	9022.21.10	
	9022.21.20	
	9022.21.90	
	9022.29.90	
	9022.30.00	
	9022.90.11	
	9022.90.12	
	9022.90.19	
	9022.90.80	
	9022.90.90	
	9023.00.00	
	9025.11.10	
	9025.90.10	
	9025.90.90	
	9026.10.19	
	9026.20.10	
	9026.20.90	
	9026.80.00	
	9026.90.90	
	9027.20	
	9027.20.1	
	9027.20.11	
	9027.20.12	
	9027.20.19	
	9027.20.21	
	9027.20.29	

9027.30.1
9027.30.11
9027.30.19
9027.30.20
9027.50.10
9027.50.20
9027.50.30
9027.50.40
9027.50.50
9027.50.90
9027.80.13
9027.80.14
9027.80.9
9027.80.99
9027.90.10
9027.90.91
9027.90.99
9030.10.10
9030.33.11
9031.90.90
9033.00.00
9107.00.90
9402.90.10
9402.90.20
9402.90.90
9404.29.00
9405.40.90
9603.90.00
9608.20.00
9612.20.00
9619.00.00

Art. 3º. Acrescente-se à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o seguinte Anexo III:

ANEXO III

NCM
2520.20.10
2520.20.90
2710.19.91
2818.20.10
2847.00.00
2912.10.00
2915.39.29
2915.90.60
2916.14.10
2917.11.10
2918.15.00
2922.42.20
3002.10.19

	3002.10.29	
	3002.90.99	
	3004.90.99	
	3005.10.10	
	3005.10.20	
	3005.10.30	
	3005.10.40	
	3005.10.50	
	3005.10.90	
	3005.90.12	
	3005.90.19	
	3005.90.20	
	3005.90.90	
	3006.10	
	3006.20.00	
	3006.30.1	
	3006.30.2	
	3006.40.11	
	3006.40.12	
	3006.40.20	
	3006.50.00	
	3006.70.00	
	3006.91.10	
	3006.91.90	
	3306.90.00	
	3402.20.00	
	3402.90.19	
	3407.00.10	
	3407.00.20	
	3407.00.90	
	3506.10.90	
	3701.10.10	
	3701.10.21	
	3701.10.29	
	3702.10.10	
	3702.10.20	
	3808.94.19	
	3815.90.99	
	3821.00.00	
	3822.00.10	
	3822.00.90	
	3824.90.89	
	3906.10.00	
	3910.00.19	
	3910.00.90	
	3913.10.00	
	3917.29.00	
	3917.32.40	

	3917.32.90	
	3920.10.99	
	3920.99.10	
	3921.90.90	
	3923.10.90	
	3923.21.90	
	3923.50.00	
	3923.90.00	
	3924.90.00	
	3926.10.00	
	3926.90.30	
	3926.90.40	
	3926.90.50	
	3926.90.90	
	4009.12.90	
	4014.10.00	
	4014.90.10	
	4014.90.90	
	4015.11.00	
	4015.19.00	
	4802.57.10	
	4803.00.90	
	4805.40.90	
	4809.90.00	
	4811.41.10	
	4811.41.90	
	4811.51.29	
	4811.60.90	
	4818.40.90	
	4818.90.90	
	4819.10.00	
	4819.40.00	
	4819.50.00	
	4821.10.00	
	4903.00.00	
	4911.10.90	
	4911.99.00	
	5402.33	
	5404.19.11	
	5404.19.19	
	5404.19.90	
	5405.00.00	
	5408.10.00	
	5603.12.90	
	5603.13.10	
	5604.90.10	
	6002.40.10	
	6002.90.10	

	6115.96.00	
	6210.10.00	
	6217.10.00	
	6307.90.10	
	6307.90.90	
	6309.00.10	
	6406.20.00	
	7115.90.00	
	7217.90.00	
	7218.10.00	
	7219.34.00	
	7220.90.00	
	7309.00.90	
	7310.21.90	
	7318.15.00	
	7323.93.00	
	7324.90.00	
	7326.90.90	
	7616.99.00	
	8108.90.00	
	8205.59.00	
	8413.19.00	
	8414.10.00	
	8414.80.11	
	8414.80.19	
	8418.10.00	
	8418.50.10	
	8418.50.90	
	8419.19.90	
	8419.20	
	8419.40.10	
	8419.40.90	
	8419.81	
	8419.89.19	
	8419.89.20	
	8421.19.10	
	8421.19.90	
	8421.21.00	
	8421.29.11	
	8421.29.19	
	8421.29.20	
	8422.30.10	
	8422.30.29	
	8423.81.90	
	8424.90.90	
	8436.80.00	
	8443.32.99	
	8444.00.20	

	8451.40.10	
	8472.90.99	
	8479.82.10	
	8479.82.90	
	8479.89.12	
	8479.89.91	
	8481.80.92	
	8514.30.19	
	8515.80.90	
	8517.62.41	
	8517.62.72	
	8517.62.77	
	8519.81.90	
	8523.41.10	
	8523.51.10	
	8531.80.00	
	8543.70.99	
	8544.20.00	
	8544.42.00	
	8545.19.90	
	87.13	
	9001.10.20	
	9001.90.90	
	9011.10.00	
	9011.20.10	
	9011.80.10	
	9011.80.90	
	9011.90.10	
	9011.90.90	
	9013.20.00	
	9013.80.90	
	9018.11.00	
	9018.12.10	
	9018.12.90	
	9018.13.00	
	9018.14.10	
	9018.14.90	
	9018.19.10	
	9018.19.20	
	9018.19.3	
	9018.19.80	
	9018.19.90	
	9018.20.10	
	9018.20.20	
	9018.20.90	
	9018.31.11	
	9018.31.19	
	9018.31.90	

	9018.32.11	
	9018.32.12	
	9018.32.19	
	9018.32.20	
	9018.39.10	
	9018.39.21	
	9018.39.22	
	9018.39.23	
	9018.39.24	
	9018.39.29	
	9018.39.30	
	9018.39.91	
	9018.39.99	
	9018.41.00	
	9018.49.11	
	9018.49.12	
	9018.49.19	
	9018.49.20	
	9018.49.40	
	9018.49.91	
	9018.49.99	
	9018.50.10	
	9018.50.90	
	9018.90.10	
	9018.90.21	
	9018.90.29	
	9018.90.31	
	9018.90.39	
	9018.90.40	
	9018.90.50	
	9018.90.91	
	9018.90.92	
	9018.90.93	
	9018.90.94	
	9018.90.95	
	9018.90.96	
	9018.90.99	
	9019.10.00	
	9019.20	
	9019.20.10	
	9019.20.20	
	9019.20.30	
	9019.20.40	
	9019.20.90	
	9020.00	
	9020.00.10	
	9020.00.90	
	9021.10.10	

	9021.10.20	
	9021.10.9	
	9021.10.91	
	9021.10.99	
	9021.21.10	
	9021.21.90	
	9021.29.00	
	9021.3	
	9021.31	
	9021.31.10	
	9021.31.20	
	9021.31.90	
	9021.39	
	9021.39.1	
	9021.39.11	
	9021.39.19	
	9021.39.20	
	9021.39.30	
	9021.39.40	
	9021.39.80	
	9021.39.9	
	9021.39.91	
	9021.39.99	
	9021.40.00	
	9021.50.00	
	9021.90.11	
	9021.90.19	
	9021.90.8	
	9021.90.81	
	9021.90.82	
	9021.90.89	
	9021.90.9	
	9021.90.91	
	9021.90.92	
	9021.90.99	
	9022.12.00	
	9022.13	
	9022.13.1	
	9022.13.11	
	9022.13.19	
	9022.13.90	
	9022.14	
	9022.14.1	
	9022.14.11	

	9022.14.12	
	9022.14.13	
	9022.14.19	
	9022.14.90	
	9022.19.10	
	9022.19.99	
	9022.21	
	9022.21.10	
	9022.21.20	
	9022.21.90	
	9022.29.90	
	9022.30.00	
	9022.90.11	
	9022.90.12	
	9022.90.19	
	9022.90.80	
	9022.90.90	
	9023.00.00	
	9025.11.10	
	9025.90.10	
	9025.90.90	
	9026.10.19	
	9026.20.10	
	9026.20.90	
	9026.80.00	
	9026.90.90	
	9027.20	
	9027.20.1	
	9027.20.11	
	9027.20.12	
	9027.20.19	
	9027.20.21	
	9027.20.29	
	9027.30.1	
	9027.30.11	
	9027.30.19	
	9027.30.20	
	9027.50.10	
	9027.50.20	
	9027.50.30	
	9027.50.40	
	9027.50.50	
	9027.50.90	
	9027.80.13	
	9027.80.14	
	9027.80.9	
	9027.80.99	
	9027.90.10	

9027.90.91
9027.90.99
9030.10.10
9030.33.11
9031.90.90
9033.00.00
9107.00.90
9402.90.10
9402.90.20
9402.90.90
9404.29.00
9405.40.90
9603.90.00
9608.20.00
9612.20.00
9619.00.00

JUSTIFICATIVA

Por meio da Medida Provisória nº 540/11, convertida na Lei nº 12.546/11, foram empreendidos esforços para desonerar a folha de pagamento mediante o recolhimento de contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta das empresas, à alíquota de 1% ou 2%, a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta mensal.

Os resultados da medida foram bastante positivos, em especial para o setor de Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (EHMO). De acordo com levantamento da Fundação Getúlio Vargas, a desoneração resultou em incremento da produtividade das empresas e do número de empregos gerados, permitindo, também, a redução no déficit da balança de pagamentos.

O aumento das alíquotas comprometerá todos os resultados positivos obtidos pela desoneração, agravando ainda mais os desafios de competitividade da indústria nacional no setor. Além disso, reduzirá a perspectiva de investimentos no setor e de competitividade com os produtores internacionais.

A medida atingirá, ainda, todo o Sistema Único de Saúde (SUS) e, em especial, Estados e Municípios, que adquire a maior parte de seus produtos, insumos e equipamentos do mercado nacional. Assim, a oneração previdenciária sobre indústrias do setor EHMO implicará no encarecimento de seus produtos, obrigando ao SUS dispendere maiores valores para a manutenção de suas atividades nos mesmos níveis. Isso comprometerá os significativos avanços no atendimento e acesso à saúde da população que foram conquistados nos últimos anos.

A tendência que vem sendo propagada pelo Projeto de Lei nº 863/2015 parece ignorar os esforços empreendidos pela política econômica nacional de estímulo ao Complexo Industrial da Saúde (CIS), que vigora há mais de uma década e que permitiu que o CIS compusesse o centro das políticas industriais do país.

Vale lembrar que o setor apresentou resultados bastante positivos obtidos pelos fabricantes de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares ao longo do ano de 2014: *(i)* 62,8 mil empregos diretos, representando um crescimento de 2,2% em relação ao ano anterior; *(ii)* R\$ 7,74 bilhões em produção; *(iii)* crescimento do PIB Setorial em média de 12,7% ao ano (2007-2013); *(iv)* redução do déficit comercial em 11,52%. Destaque-se, ainda, que este setor realiza constantemente investimentos em suas atividades, sem que altere de forma substancial o custo do produto final.

Não obstante o exposto, ressalte-se que as alterações propostas coadunam com a adoção da facultatividade da adesão ao regime de desoneração da folha de pagamento, o qual evita eventuais prejuízos aos contribuintes.

Diante de tais considerações, tais alterações visam garantir ao setor de Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (EHMO) condições que permitam dar continuidade ao seu desenvolvimento, permitindo a *(i)* redução do déficit da balança comercial, *(ii)* ampliação das exportações, *(iii)* incremento da geração de emprego e renda, *(iv)* realização maior investimento em atividades de P&DI, *(v)* aumentar a oferta de produtos de saúde nacionais e, *(vi)* contribuir para a sustentabilidade do SUS e no acesso à saúde.

PARLAMENTAR

Brasília, 26 de março de 2015

Deputado Darcísio Perondi